



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 36ª LEGISLATURA DE 21/10/2026

MATERIAS PARA LEITURA:

Projeto de Lei Complementar Nº 22/2026 – Dispõe sobre a Criação do conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Jambeiro, do Estado de São Paulo e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) como órgão deliberativo e fiscalizador, de atuação colegiada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:

I – formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

II – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das mulheres;

II – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

III – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

IV – estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da Mulher no Município de Jambeiro, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

V – promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da Mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

VI – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII – encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;

IX – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

X – contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da Mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XI – organizar a Conferência Municipal e/ou Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;

XII – elaborar o seu Regimento Interno e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes:

a) 02 (dois) representantes da Associação Comercial de Jambeiro;

b) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais que atuam junto à política de proteção e promoção à Mulher.

II – 07 (sete) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes devidamente indicados pelos chefes dos órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

g) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato oficial do Chefe do Executivo do Município, após regular processo de escolha pelas entidades.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerado de interesse público relevante e não remunerado.

§3º. A substituição de qualquer Conselheiro(a) titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado.

Art. 5º A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, em cerimônia pública e solene, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá sua Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), por maioria simples de votos.

Art. 7º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em atas.

Art. 9º O Conselho Municipal da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por sua Presidência ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com pauta previamente definida em qualquer dos casos.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Administração fornecer ao Conselho Municipal da Mulher o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 11. O Conselho ora instituído reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Jambeiro, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) representa um marco civil e um compromisso inadiável da Administração Pública de Jambeiro com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para a população feminina. O CMDM surge para atuar como órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, garantindo a participação direta da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e no controle social das políticas públicas.

Nos últimos anos, a discussão em torno dos direitos das mulheres, da equidade de gênero no mercado de trabalho e do combate enérgico à violência doméstica tornou-se pauta central no desenvolvimento de qualquer município. O



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

poder público local não pode eximir-se da responsabilidade de criar aparelhos institucionais que protejam a mulher e promovam a sua autonomia política, econômica e social.

O projeto assegura uma composição mista, unindo forças do poder público, das forças de segurança (Polícia Militar), do setor produtivo (Associação Comercial) e do terceiro setor, criando um ambiente plural e capacitado para propor medidas eficazes, receber denúncias de violações de direitos e organizar campanhas e conferências municipais.

Cabe ressaltar que as funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público e não remuneradas, não gerando, portanto, impacto na folha de pagamento do município, mas garantindo um retorno imensurável em efetividade e cidadania.

Diante da relevância da matéria e do inegável interesse público, solicito aos nobres Edis a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

=====

REQUERIMENTOS

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR RODRIGO SILVÉRIO ALVES DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 99/2026

Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que, junto ao departamento competente desta Prefeitura, providencie as seguintes informações:
Assunto: Solicitação de informações e cópia de documentos acerca das obras de pavimentação asfáltica na Rua Eduardo Vieira de Almeida.

1. Existe um cronograma oficial estabelecido pela Prefeitura Municipal para a execução de pavimentação asfáltica na **Rua Eduardo Vieira de Almeida**?



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

2. Em caso afirmativo, solicita-se o envio de cópia integral do referido cronograma, e prazos de execução.
3. Os recursos destinados a essas obras são provenientes recursos próprios?

Justificativa: O presente requerimento ampara-se na função fiscalizadora deste Poder Legislativo quanto à aplicação das verbas públicas e à execução de obras de infraestrutura no município.

Moradores da Rua Eduardo Vieira de Almeida solicitam respostas oficiais acerca do andamento dos serviços, prazos de entrega e origem dos investimentos. O acesso público a essas informações garante a devida transparência administrativa e permite ao Poder Legislativo acompanhar o fiel cumprimento dos contratos e do planejamento urbano municipal.

Sala

“Major Gurgel”, 15 de outubro de 2026.

REQUERIMENTO Nº 100 /2026

Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que, junto ao departamento competente desta Prefeitura, providencie as seguintes informações:

1. Qual a situação financeira atual do nosso município;
2. Cópia do extrato atual da conta principal da Prefeitura;
3. Cópia do extrato atual da "Poupança Jambeirense".

Justificativa: Tal solicitação se faz necessário exclusivamente ao fato de dar mais transparência a nossa população e é dever do vereador fiscalizar a administração municipal. Sala “Major Gurgel”, 15 de outubro de 2026.

MOÇÃO:

DE AUTORIA DA SENHORA VEREADORA LUCIANA ARANTES MENDES MARCON

MOÇÃO Nº 10/2026

Senhor Presidente, No uso das atribuições legais e regimentais que me são conferidas pelo Artigo 231, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais pares a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES** ao Senhor **Neimar Camargo Mendes**,

Neimar Camargo Mendes, filho dos saudosos Nelson Mendes e Dona Chiquita, foi criado em Jambeiro, cidade onde construiu suas raízes, vivenciou momentos

Rodovia Joao do Amaral Gurgel, nº587, Centro – Jambeiro – SP

CEP 12.270-000 Tel: (012) 996463775 e-mail: parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

importantes de sua formação e desenvolveu uma forte ligação com a comunidade local.

Iniciou seus estudos na EMEF Coronel Joaquim Franco de Almeida, participando ativamente da vida social, esportiva e cultural do município. Desde jovem, esteve presente em atividades que marcaram a história e a convivência da comunidade, como campeonatos esportivos, blocos carnavalescos, aulas de teatro e Jogos da Primavera, demonstrando seu envolvimento com as tradições e a vida comunitária de Jambéiro.

Determinado a construir uma carreira pautada pelo compromisso com a justiça, ingressou na Faculdade de Direito aos 18 anos. Após atuar como advogado, iniciou, aos 25 anos, sua carreira como delegado de polícia no Estado de São Paulo, dando início a uma trajetória profissional dedicada à proteção da sociedade, à investigação criminal e à promoção da segurança pública.

Ao longo de sua carreira, exerceu suas funções em diferentes localidades, incluindo São Paulo, Jambéiro, Caçapava e São José dos Campos. Nesta última, assumiu importantes responsabilidades em unidades especializadas, como a DEIC, a DIG, a DIJU e, posteriormente, a Delegacia de Homicídios, onde conduziu investigações de crimes contra a vida e contribuiu para o esclarecimento de casos de grande repercussão.

Sua atuação profissional tem sido marcada pela firmeza, seriedade, competência e incansável dedicação às questões relacionadas à segurança pública. Ao longo dos anos, Neimar construiu uma trajetória de respeito e credibilidade, pautada pela responsabilidade no exercício da função policial e pelo compromisso com a sociedade.

Como reconhecimento de sua experiência e de sua atuação profissional, assumiu recentemente o comando da Delegacia Seccional de São José dos Campos, alcançando uma posição de grande relevância na estrutura da Polícia Civil e reafirmando seu compromisso com o fortalecimento da segurança pública.

Sua trajetória representa motivo de orgulho para Jambéiro, cidade onde nasceu e cresceu, e cuja história permanece ligada às suas origens e à sua formação. Sua ascensão profissional demonstra que os valores construídos ao longo da vida, aliados ao estudo, à dedicação e à perseverança, podem conduzir a importantes conquistas e ao reconhecimento público.

Casado com Marislei Jonson, pai de Ana Laura e Mariana Jonson Mendes. Neimar merece nossos cumprimentos pela trajetória construída, o trabalho executado até o momento e o zelo com a segurança dos cidadãos e sociedade em geral.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, requeiro a aprovação da presente Moção de Aplausos e Congratulações ao Senhor **Neimar Camargo Mendes**, com o envio de cópia do presente ato ao homenageado.

INDICAÇÃO

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO

INDICAÇÃO Nº73

Assunto: Solicita providências para a construção de um bueiro na Estrada Odilon Vieira de Almeida, próximo ao pesqueiro.

Senhor Presidente,

Indico, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando providências para a construção de um bueiro na Estrada Odilon Vieira de Almeida, próximo ao pesqueiro, no município de Jambeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo melhorar o escoamento das águas das chuvas na referida estrada, onde o acúmulo de água e lama vem prejudicando o acesso a um ponto de ônibus escolar.

Em períodos de chuva, a lama acaba atingindo o ponto de ônibus, dificultando a utilização do local pelas crianças que aguardam o transporte escolar.

Diante dessa situação, solicito que a Prefeitura realize uma avaliação técnica e tome as providências necessárias para a construção de um bueiro, garantindo melhores condições de acesso, segurança e conforto às crianças e demais usuários da estrada.

ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA CONFORME ARTIGO 164 DO REGIMENTO INTERNO

MATÉRIA A SEREM DISCUTIDA E VOTADA NA ORDEM DO DIA:

Projeto de Lei nº 46 de 09 de setembro de 2026 – " Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.101, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Jambeiro, e dá outras providências.

Eu, ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo artigo 23, I, "a", do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovará e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Art. 1º

O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.101, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

§ 1º As medidas de segurança previstas nesta Lei poderão ser implementadas e ampliadas gradualmente, de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, avaliação técnica e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º O sistema de videomonitoramento poderá contemplar, entre outros locais de interesse para a segurança da comunidade escolar:

I – entradas e acessos das unidades escolares;

II – áreas externas e de circulação;

III – pátios, corredores e espaços de uso comum;

IV – áreas de embarque e desembarque;

V – Demais locais considerados necessários para a segurança da unidade escolar;

VI – Salas de aula, como medida de segurança e proteção dos alunos, professores e servidores, observados os critérios técnicos, pedagógicos, de privacidade e de proteção de dados.

§ 3º É vedada a instalação de câmeras de videomonitoramento em banheiros, vestiários ou outros locais destinados à preservação da intimidade e da privacidade individual.

Art. 2º

A Lei Municipal nº 2.101, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A:

Art. 2º-A. A utilização, o tratamento, o armazenamento, a preservação e o acesso às imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, de proteção à criança e ao adolescente e de preservação da privacidade.

§ 1º O acesso às imagens ficará restrito às pessoas devidamente autorizadas, observados os critérios definidos pela Administração Pública, podendo o Poder Executivo estabelecer, conforme sua organização administrativa, unidade, setor ou local adequado para o acesso e gerenciamento das imagens.

§ 2º As imagens poderão ser disponibilizadas às autoridades competentes, quando necessárias à apuração de fatos ou mediante solicitação legalmente fundamentada.

§ 3º As imagens não poderão ser divulgadas publicamente ou utilizadas para finalidade diversa daquela relacionada à segurança e à proteção da comunidade escolar, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar, sempre, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 5º Quando as imagens identificarem situação que possa caracterizar ameaça ou violação de direitos de criança ou adolescente, poderão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive comunicação ao Conselho Tutelar, quando legalmente pertinente.

Art. 3º

A Lei Municipal nº 2.101, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

artigo 2º-B:

Art. 2º-B. A implantação ou ampliação do sistema de videomonitoramento poderá ocorrer de forma gradual e prioritária, considerando a avaliação técnica e administrativa de cada unidade escolar.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar, quando necessário, os critérios técnicos de instalação, funcionamento, armazenamento, acesso, preservação e descarte das imagens, observada a legislação vigente.

Art. 4º

A presente Lei estabelece diretrizes de segurança e não cria cargos, funções, órgãos ou estrutura administrativa, nem determina contratação ou despesa imediata, ficando eventual execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às decisões administrativas do Poder Executivo.

Art. 5º

Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.101, de 27 de junho de 2023.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Jambeiro, 09 de setembro de 2026.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.101, de 27 de junho de 2023, fortalecendo as medidas de segurança nas unidades da rede municipal de ensino de Jambeiro.

A própria Lei nº 2.101/2023 já prevê expressamente a utilização de câmeras de vídeo nas unidades escolares como uma das medidas de segurança previstas na legislação municipal.

A presente proposta busca, portanto, detalhar e ampliar essa previsão, deixando expressamente contemplada a possibilidade de instalação de câmeras também nas salas de aula, local onde alunos e profissionais permanecem durante grande parte do período escolar.

A medida tem como finalidade principal aumentar a segurança das crianças, professores e servidores, contribuir para a prevenção de situações de violência e permitir, quando necessário, a apuração de ocorrências ocorridas dentro do ambiente escolar.

A proposta encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para manter programas de educação infantil e ensino fundamental.

Importante destacar que o projeto não determina contratação, criação de cargos ou realização imediata de despesas. A implantação poderá ocorrer de maneira gradual, conforme avaliação técnica, necessidade de cada escola e disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, preserva-se a competência administrativa do Poder Executivo para definir a forma, o cronograma, os equipamentos e os procedimentos necessários à implantação.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

A proposta também estabelece limites para proteger a intimidade e a privacidade, proibindo câmeras em banheiros, vestiários e locais semelhantes, além de determinar que o tratamento das imagens observe a legislação de proteção de dados e o melhor interesse de crianças e adolescentes.

Além disso, busca deixar mais claras as regras relativas ao acesso e gerenciamento das imagens, permitindo que o Poder Executivo, de acordo com sua organização administrativa, defina unidade, setor ou local adequado para essa finalidade, com acesso restrito às pessoas devidamente autorizadas.

Também se estabelece que, diante de situação que possa caracterizar ameaça ou violação de direitos de criança ou adolescente, sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive a comunicação ao Conselho Tutelar quando legalmente pertinente.

Assim, o projeto busca conciliar segurança, proteção dos alunos, privacidade e responsabilidade no uso das imagens, fortalecendo a política municipal de prevenção e combate à violência nas escolas.

Diante da relevância da matéria para a proteção de nossos alunos e de toda a comunidade escolar, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

=====

Projeto de Lei nº 50/2026 – Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Leite Fluido às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Jambeiro/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fornecimento de Leite Fluido, destinado a complementar a segurança alimentar e nutricional de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Jambeiro.

Art. 2º O Programa tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições nutricionais e de saúde dos beneficiários, por meio da distribuição gratuita de leite fluido.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa as pessoas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Jambeiro há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – possuir inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III – possuir renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º Atendidos os requisitos previstos no artigo anterior, poderão ser beneficiários:

I – gestantes, durante todo o período gestacional e enquanto estiverem amamentando;

II – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – pessoas com doenças ou condições de saúde que demandem o consumo regular de leite, mediante apresentação de laudo ou prescrição médica emitida por



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

profissional habilitado.

Art. 5º A seleção, inclusão, manutenção e desligamento dos beneficiários serão realizados pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 6º O Programa Municipal de Fornecimento de Leite Fluido disponibilizará o benefício distribuídos prioritariamente da seguinte forma:

I – 33,33% das vagas para gestantes e nutrizes;

II – 33,33% das vagas para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – 33,33% das vagas para pessoas com doenças ou condições de saúde que demandem o consumo regular de leite, mediante apresentação de laudo médico.

§ 1º Caso não haja demanda suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a determinado grupo, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas entre os demais grupos, observada a ordem de classificação e os critérios de vulnerabilidade social.

§ 2º Havendo número de interessados superior ao número de vagas disponíveis, terão prioridade os candidatos com menor renda per capita familiar, sem prejuízo de outros critérios de desempate estabelecidos em regulamento.

§ 3º Será concedido apenas 01 (um) benefício por núcleo familiar, independentemente da quantidade de integrantes que atendam aos requisitos desta Lei.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas que residem sob o mesmo teto e compartilham despesas e rendimentos, conforme definição adotada pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 5º Na hipótese de mais de um integrante da mesma família atender aos requisitos para ingresso no Programa, caberá à família indicar o beneficiário titular, observadas as normas regulamentares.

Art. 7º O ingresso no Programa Municipal de Fornecimento de Leite Fluido ocorrerá mediante inscrição realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de requerimento próprio, acompanhado da documentação comprobatória dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – CPF;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – comprovante de inscrição e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

V – documentos que comprovem a composição e a renda familiar;

VI – para gestantes, documento ou declaração emitida por profissional de saúde que comprove a gestação e a necessidade do uso do leite;

VII – para nutrizes, documento que comprove a condição de amamentação e a necessidade do uso do leite;

VIII – para idosos, documento ou declaração emitida por profissional de saúde que comprove que não tenha intolerância a lactose e a necessidade do uso do leite;



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

IX – para pessoas com doenças ou condições de saúde específicas, laudo ou prescrição médica emitida por profissional que comprove que não tenha intolerância a lactose e a necessidade do uso do leite.

Art. 9º A seleção dos beneficiários será realizada por meio da avaliação social de técnicos do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 10. A análise dos pedidos observará o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei e a disponibilidade de vagas do Programa.

Art. 11. Quando o número de inscritos habilitados for superior ao número de vagas disponíveis, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – menor renda per capita familiar;

II – famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede socioassistencial do Município;

III – famílias com pessoa com deficiência em sua composição;

IV – famílias monoparentais;

V – maior idade, no caso dos candidatos idosos;

VI – data de protocolo da inscrição.

Art. 12. Os candidatos habilitados e não contemplados em razão da limitação de vagas comporão cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

Art. 13. O benefício terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação socioeconômica e comprovação da permanência dos critérios de elegibilidade.

Art. 14. O CRAS – Centro de Referência da Assistência Social realizará revisão cadastral anual dos beneficiários e poderá promover visitas domiciliares, entrevistas e solicitação de documentos complementares para verificação das informações prestadas.

Art. 15. O beneficiário será desligado do Programa quando:

I – deixar de atender aos requisitos previstos nesta Lei;

II – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes;

III – mudar sua residência para outro município;

IV – deixar de retirar o benefício por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa;

V – solicitar seu desligamento;

VI – não participar das atividades socioeducativas.

Art. 16. As vagas decorrentes de desligamento serão preenchidas pelos candidatos constantes no cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação e, preferencialmente, a cota do respectivo grupo de atendimento.

Art. 17. Os beneficiários do Programa Municipal de Fornecimento de Leite Fluido deverão ser acompanhados no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e participar das ações socioeducativas promovidas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

§ 1º Os beneficiários deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades socioeducativas para as quais forem convocados durante o período de recebimento do benefício.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

§ 2º As ausências deverão ser justificadas mediante apresentação de documento comprobatório ou outra justificativa aceita pela coordenação do Programa.

§ 3º O não comparecimento reiterado às atividades socioeducativas, sem justificativa, poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou desligamento do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 18. A permanência no Programa dependerá da manutenção dos critérios de elegibilidade previstos nesta Lei, podendo ser realizada revisão cadastral periódica.

Art. 19. A quantidade de leite a ser fornecida, a periodicidade da entrega e os procedimentos operacionais do Programa serão definidos por regulamento do Poder Executivo.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal nº 933, de 10 de agosto de 1995.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

=====

Projeto de Resolução nº 09, de 03 de setembro de 2026 - "Dispõe sobre a concessão de oportunidades de estágio para estudantes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jambeiro, consolida as normas regulamentares, estabelece requisitos de desempenho e frequência, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONVÊNIOS

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino, públicas ou privadas, para conceder oportunidades de estágio, mediante processo seletivo, para estudantes dos níveis superior e médio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Os objetivos específicos dos convênios, bem como os direitos e obrigações das partes conveniadas, constarão da minuta do Termo de Convênio.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações previstas nesta Resolução, o Poder Legislativo promoverá a celebração de contratos, termos de compromisso e outros instrumentos legais de sua competência.

CAPÍTULO II – DA CARGA HORÁRIA, BOLSA-AUXÍLIO, BOLSA-TRANSPORTE E DO RECESSO



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Art. 4º A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, fazendo jus o estagiário a uma Bolsa-Auxílio Estágio fixada nos seguintes parâmetros:

- I – Nível Superior: equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente fixado por Lei Federal;
- II – Nível Médio: equivalente a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo vigente fixado por Lei Federal.

Art. 5º Além da Bolsa-Auxílio Estágio, o estagiário fará jus ao recebimento de Bolsa-Transporte, destinada ao ressarcimento das despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por dia útil efetivamente trabalhado.

- § 1º O valor diário da Bolsa-Transporte corresponderá a 2 (duas) vezes o valor da tarifa fixada para o transporte coletivo intermunicipal entre Jambéiro e São José dos Campos, ou o de menor valor equivalente existente e aplicável no município.
- § 2º A Bolsa-Transporte concedida aos estagiários elegíveis nos termos do Art. 5º será reajustada em conformidade com as revisões oficiais de preço das tarifas do transporte público coletivo aplicável.

Art. 6º – É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

- § 1º O recesso de que trata o caput deste artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.
- § 2º Os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional nos casos em que o estágio se realizar em período inferior a 1 (um) ano.
- § 3º A concessão do recesso poderá ser fracionada em até 2 (dois) períodos, mediante prévio alinhamento e concordância do supervisor de estágio e conveniência da Administração Pública.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO E REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 7º A seleção dos estagiários será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, garantida a ampla publicidade mediante publicação dos editais no Diário Oficial/meio oficial de circulação da Câmara Municipal de Jambéiro e no Diário Oficial do Município de Jambéiro.

Art. 8º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos no ato do ingresso:

- I – ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;
- II – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com situação cadastral e de permanência regular no país, nos termos da legislação federal aplicável;



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

- III – estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral e do Serviço Militar, **quando a legislação aplicável assim o exigir**;
- IV – estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em instituição de ensino médio ou superior, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) ou pelo respectivo Conselho Estadual de Educação;
- V – apresentar atestado de aptidão física e mental para o exercício das atividades do estágio, emitido por serviço médico oficial ou empresa de medicina do trabalho contratada pela Câmara Municipal.

•

CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO, PERMANÊNCIA E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 9º A manutenção e a permanência do estudante no Programa de Estágio da Câmara Municipal dependerão expressamente do cumprimento cumulativo das seguintes exigências acadêmicas, de acordo com o nível e a modalidade de ensino em que estiver matriculado:

- **I – Para estudantes do Ensino Médio:**
 - a) frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no período apurado, comprovada por meio de boletim, declaração ou relatório oficial emitido pela Instituição de Ensino ao final de cada bimestre ou semestre letivo;
 - b) aproveitamento escolar com notas ou conceitos iguais ou superiores à média mínima exigida para aprovação pela própria Instituição de Ensino.
- **II – Para estudantes do Ensino Superior – Modalidade Presencial:**
 - a) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária de cada disciplina cursada no período letivo, comprovada semestralmente por meio de histórico escolar atualizado ou relatório oficial da Instituição de Ensino;
 - b) aproveitamento acadêmico com notas ou coeficientes de rendimento iguais ou superiores à média de aprovação exigida pela respectiva Instituição de Ensino.
- **III – Para estudantes do Ensino Superior – Modalidade a Distância (EAD):**
 - a) assiduidade e engajamento nas atividades acadêmicas exigidas pela Instituição de Ensino, comprovados mediante a realização de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das avaliações e atividades computáveis na plataforma virtual de aprendizagem, além de presença comprovada nas avaliações presenciais obrigatórias;
 - b) rendimento acadêmico satisfatório, caracterizado pela aprovação e obtenção de nota igual ou superior à média mínima estipulada pela Instituição de Ensino para o período letivo.
- **§ 1º** A comprovação do cumprimento dos requisitos fixados nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser apresentada pelo estagiário ao setor responsável pela gestão de pessoal da Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

encerramento do período letivo (bimestre ou semestre, conforme o calendário da instituição de ensino).

- **§ 2º** O descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste artigo, ou a não apresentação da documentação comprobatória no prazo estipulado no § 1º, implicará o desligamento automático do estagiário e a consequente rescisão de seu Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 10º Em cumprimento ao inciso IV do Art. 7º da Lei Federal nº 11.788/2008, o acompanhamento do estágio incluirá a elaboração de Relatório Semestral de Atividades.

- **§ 1º** O relatório de que trata o caput conterá a síntese das atividades desenvolvidas, a avaliação de desempenho elaborada pelo supervisor e a ciência expressa do estagiário.
- **§ 2º** Uma via do relatório semestral será encaminhada à Instituição de Ensino e, ao encerramento do estágio, será emitido o termo de realização com a indicação do resumo das atividades e da carga horária cumprida.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO, DAS VAGAS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 11º A duração do estágio na Câmara Municipal de Jambeiro não poderá exceder a 2 (dois) anos no mesmo órgão, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (PCD).

- **§ 1º** A vigência inicial do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período mediante avaliação de desempenho satisfatória e interesse da Administração Pública.
- **§ 2º** Para os estagiários com deficiência, a duração do estágio poderá estender-se até a conclusão do curso na instituição de ensino correspondente.

Art. 12º O quadro e o quantitativo máximo de vagas de estágio serão fixados por esta Resolução, respeitado o limite legal e a disponibilidade orçamentária, fixando-se em até 6 (seis) vagas no total, assim distribuídas:

- I – Até 3 (três) vagas para estudantes de Nível Superior;
- II – Até 3 (três) vagas para estudantes de Nível Médio.
- **§ 1º** Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) e de 20% (vinte por cento) para estudantes Negros (pretos e pardos).
- **§ 2º** A aplicação das reservas de vagas descritas no § 1º observará as seguintes regras operacionais:
 - I – As porcentagens de reserva serão aplicadas sobre o total de vagas oferecidas no edital do processo seletivo por nível de escolaridade ou no quadro geral;
 - II – Sempre que a aplicação dos percentuais resultar em número fracionado, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, desde que o total de vagas



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

reservadas não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas na mesma seleção;

- o III – No caso do quantitativo fixado neste artigo (3 vagas de nível superior e 3 de nível médio), a reserva garantirá a convocação prioritária de 1 (um) candidato PCD e 1 (um) candidato negro ao longo da validade do processo seletivo, de acordo com a ordem de alternância e proporcionalidade das chamadas.
- § 3º Na hipótese de não haver candidatos inscritos, aprovados ou habilitados no processo seletivo para as vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD) ou a estudantes Negros, as vagas reservadas não preenchidas **reverterão automaticamente para a Ampla Concorrência**, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação final.

Art. 13º As atividades de estágio serão acompanhadas e avaliadas por comissão de servidores da Câmara Municipal, devidamente designados por Portaria da Presidência, os quais atuarão na fiscalização e supervisão do Programa de Estágio.

- § 1º O servidor encarregado da supervisão direta do estagiário deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no respectivo curso.
- § 2º Cada supervisor poderá orientar e supervisionar no máximo até 6 (seis) estagiários simultaneamente, em observância ao limite fixado no inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.
- § 3º A Comissão Fiscalizadora atuará no acompanhamento administrativo, na verificação da frequência escolar, no controle do rendimento acadêmico e no cumprimento das demais normas do Programa de Estágio.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÕES

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se formalmente e expressamente em sua totalidade as seguintes disposições:

- I – A Resolução nº 02, de 02 de maio de 2011;
- II – A Resolução nº 02, de 12 de março de 2013;
- III – A Resolução nº 03, de 24 de junho de 2021;
- IV – A Resolução nº 07, de 06 de setembro de 2023; e
- V – Quaisquer outras disposições em contrário.

=====



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Projeto de lei complementar nº 21/2026 – ALtera a lei complementar nº 116, de 05 de junho de 2025, que promove alteração no quadro de cargos e salários do município de Jambeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jambeiro aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transferida 01 (uma) vaga do cargo de Diretor de Esportes para a Secretaria Municipal de Agropecuária, passando o referido cargo a se chamar **Diretor Especial de Agropecuária e Veterinária** e integrando a estrutura administrativa dessa Pasta.

§ 1º Em razão da transferência prevista no caput, ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretor Especial de Agropecuária e Veterinária, que passam a compreender, dentre outras compatíveis com a função: I – planejar, coordenar e supervisionar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento agropecuário e rural; II – promover ações de apoio aos produtores rurais, agricultores familiares, pecuaristas e demais integrantes das cadeias produtivas existentes no Município; III – coordenar programas municipais destinados ao fortalecimento da agricultura, pecuária e demais atividades agropecuárias; IV – promover e acompanhar ações de assistência e orientação aos produtores rurais quanto ao manejo, criação, transporte e cuidados com animais de interesse econômico; V – coordenar e acompanhar as ações relacionadas ao atendimento, manejo, transporte, assistência e cuidados veterinários de animais de grande porte, especialmente bovinos, equinos, muares, asininos e outros animais de produção ou de relevante interesse para as atividades rurais do Município; VI – coordenar ações destinadas à prevenção e ao controle de enfermidades que possam afetar os rebanhos existentes no Município, em articulação com os órgãos competentes; VII – promover ações de orientação aos proprietários e criadores de animais de grande porte quanto às condições adequadas de alimentação, manejo, vacinação, sanidade,



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

instalações e bem-estar animal; VIII – acompanhar a prestação de serviços veterinários disponibilizados ou contratados pelo Município, inclusive consultas, atendimentos, procedimentos, vacinação, exames e demais serviços destinados aos animais, observada a legislação profissional aplicável; IX – coordenar programas de vacinação, controle sanitário, identificação e acompanhamento dos rebanhos, quando desenvolvidos pelo Município; X – promover ações de prevenção, controle e acompanhamento de zoonoses e demais enfermidades de interesse da saúde pública, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos de vigilância competentes; XI – acompanhar situações envolvendo animais de grande porte soltos em vias públicas, áreas públicas ou em condições que possam representar risco à população, adotando as providências administrativas cabíveis e articulando-se com os órgãos competentes; XII – coordenar ações de recolhimento, manejo, transporte e destinação de animais de grande porte, quando realizadas pelo Município, observadas as normas de proteção e bem-estar animal; XIII – desenvolver e acompanhar programas de incentivo à melhoria da produção pecuária e da qualidade dos rebanhos municipais; XIV – estimular ações de capacitação e orientação técnica destinadas aos produtores rurais; XV – articular-se com órgãos estaduais e federais, universidades, entidades de pesquisa, cooperativas, associações de produtores e demais instituições relacionadas à agropecuária e à medicina veterinária; XVI – acompanhar convênios, contratos, termos de parceria e demais instrumentos firmados pelo Município relacionados às atividades agropecuárias e veterinárias; XVII – levantar as necessidades dos produtores rurais e propor ao Secretário Municipal de Agropecuária a implementação de programas e ações destinadas ao atendimento das demandas identificadas; XVIII – acompanhar e supervisionar os serviços, equipamentos, veículos e demais recursos municipais destinados ao atendimento das atividades agropecuárias e veterinárias; XIX – elaborar relatórios, levantamentos e diagnósticos sobre a produção agropecuária e as condições dos rebanhos existentes no Município; XX – auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Agropecuária relativamente



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

às ações sob sua responsabilidade; XXI – exercer a direção e supervisão dos servidores e demais agentes públicos que lhe forem subordinados; XXII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Agropecuária ou pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Fica alterado o requisito de provimento do cargo de Diretor de Esportes, ora denominado Diretor Especial de Agropecuária e Veterinária, para exigir nível de escolaridade e demais requisitos previstos na legislação municipal para os cargos de mesma natureza e referência, bem como conhecimento e experiência compatíveis com as áreas de agropecuária, produção rural, gestão pública, produção animal ou áreas correlatas e capacidade de planejamento, coordenação e supervisão de programas e serviços públicos.

§ 3º O exercício do cargo não dispensa a observância das exigências legais e profissionais aplicáveis aos atos privativos de médico-veterinário, os quais deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional, quando exigido pela legislação.

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 116, de 05 de junho de 2025, que não conflitarem com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Jambéiro, 29 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 116, de 05 de junho de 2025, promovendo a transferência de 01 (uma) vaga do cargo de Diretor de Esportes para a Secretaria Municipal de Agropecuária, com a correspondente alteração da denominação para



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Diretor Especial de Agropecuária e Veterinária e adequação de suas atribuições.

A proposta decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa do Município às atuais demandas relacionadas ao desenvolvimento agropecuário, ao atendimento dos produtores rurais e à atenção às questões envolvendo a produção animal e, especialmente, os animais de grande porte.

O Município possui demandas que exigem atuação administrativa coordenada nas áreas de agricultura, pecuária, assistência ao produtor rural, manejo e acompanhamento de rebanhos, prevenção de enfermidades, vacinação, bem-estar animal e atendimento de situações envolvendo animais de grande porte, tais como bovinos, equinos, muares e asininos. A concentração dessas atribuições em cargo vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária permitirá maior organização e integração das ações públicas.

O novo desenho administrativo também possibilitará o acompanhamento de serviços veterinários disponibilizados ou contratados pelo Município, a articulação com órgãos estaduais e federais, universidades, entidades de pesquisa, cooperativas e associações de produtores, bem como o desenvolvimento de programas destinados ao fortalecimento da produção rural e à melhoria das condições sanitárias dos rebanhos.

Ressalta-se que a alteração proposta não implica criação de nova vaga no quadro geral de cargos em comissão, uma vez que a medida consiste na transferência e adequação de 01 (uma) vaga já existente, anteriormente destinada ao cargo de Diretor de Esportes. Trata-se, portanto, de reorganização da estrutura administrativa, com manutenção do quantitativo global de cargos em comissão.

Da mesma forma, as atividades de natureza técnica e profissional privativas de médico-veterinário permanecerão condicionadas à atuação de profissional legalmente habilitado, regularmente inscrito no respectivo Conselho



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Regional, quando exigido pela legislação, não se confundindo as atribuições de direção, coordenação e supervisão do cargo com o exercício de atos profissionais privativos.

A medida busca, assim, racionalizar a estrutura administrativa e direcionar uma vaga já existente para área considerada estratégica para o Município, conferindo maior capacidade de planejamento, coordenação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à agropecuária, aos produtores rurais e aos animais de grande porte.

Diante do exposto, a proposta revela-se adequada às necessidades atuais da Administração Municipal, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação do Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação. Jambéiro, 29 de setembro de 2026.